

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 006/2021**

Aprova a não admissibilidade da denúncia do Processo Administrativo n. 119/2020.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 467ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, que aprova o Parecer n. 005/2021, emitido pela conselheira Relatora Dra. Nívea Lorena Torres – Coren-MS n. 91377.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

**CONSIDERANDO** tudo que consta no PAD Coren-MS n. 119/2020, decidem:

**Art. 1º** Aprovar a não admissibilidade da denúncia do Processo Administrativo n. 119/2020, em desfavor da profissional de enfermagem Dra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXXX-ENF.

**Art. 2º** Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da mesma, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 3º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 02 de março de 2021.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte

Presidente

Coren-MS n. 85775

Dra. Nívea Lorena Torres

Conselheira Relatora

Coren-MS n. 91377